



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVITE** para que preste depoimento o senhor **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA**, na condição de **CONVIDADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do senhor Ministro da Pesca e Aquicultura, André Carlos Alves de Paula Filho, nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é uma medida inadiável e de caráter mandatório para a elucidação das fraudes bilionárias no Seguro-Defeso. O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) é o órgão responsável pela gestão do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), o cadastro que funciona como o "portão de entrada" para a concessão do benefício. A mais grave e histórica omissão do Estado, que permitiu que o esquema criminoso prosperasse por mais de uma década, foi a "ausência de dados oficiais e consolidados sobre a pesca extrativa no Brasil desde 2011", uma falha crônica de responsabilidade do MPA e seus órgãos sucessores. Esse "ponto cego" criou um ambiente de total opacidade,



tornando impossível o cruzamento de dados e permitindo que as discrepâncias entre o número de beneficiários e a produção real atingissem níveis absurdos. O Ministro deve esclarecer a esta CPMI por que, sob sua gestão, essa vulnerabilidade estrutural de mais de uma década não foi corrigida, tornando a fraude não apenas possível, mas inevitável.

Além da omissão histórica, a investigação aponta para falhas operacionais gravíssimas dentro do próprio MPA. O *modus operandi* da fraude dependia criticamente do "uso indevido de senhas de servidores do INSS e do MPA" para validar os cadastros fraudulentos. Essa brecha de segurança, que viabilizou a sangria dos cofres públicos, aponta para um de três cenários, todos inaceitáveis: corrupção ativa de funcionários da pasta, colapso dos protocolos de segurança cibernética ou uma cultura de negligência generalizada no controle de credenciais. Como autoridade máxima da pasta, o Ministro tem o dever de explicar a esta Comissão quais auditorias e investigações internas foram conduzidas para apurar essa falha de segurança, identificar os responsáveis e garantir que os sistemas sob sua jurisdição não sejam mais a chave que abre o cofre para organizações criminosas.

Por fim, o Ministro deve prestar contas sobre a questionável resposta governamental à crise, materializada na Medida Provisória nº 1.303/2025 e, principalmente, no Decreto nº 12.527/2025, que sua pasta ajudou a formular. Tais medidas, a pretexto de combater a fraude, promoveram uma mudança radical na natureza do benefício, transformando um "direito previdenciário subjetivo" em uma política sujeita à "discrecionalidade política local" e à disponibilidade orçamentária. Críticos, que apelidaram a medida de "Trava-Defeso", alertam que a nova regra pode dismantelar a proteção social de pescadores legítimos e fortalecer "coronéis" locais. É imperativo que o Ministro justifique, perante esta CPMI e a sociedade, por que o governo optou por uma solução que penaliza o pescador e transfere poder a prefeitos, em vez de corrigir as falhas primárias de gestão de dados e segurança interna de seu próprio ministério.



Dessa forma, considera-se que o senhor **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8828669811>